



Rio Bananal-ES, 26 de outubro de 2022.

OFÍCIO CIRCULAR/UCCI/PMRB/ Nº. 034/2022

Assunto: Envio Tempestivo das Notas Fiscais à Secretaria de Finanças

**Aos Secretários Municipais e
Ao Responsável pelo Almojarifado Central do Município**

A Controladoria Municipal, no cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, da Constituição do Estado do Espírito Santo arts. 29, 70 e 76, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93, até a sua revogação prevista no art. 193 da Lei nº 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Municipal nº 010/2011 e suas alterações, Resolução TC nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, expede as seguintes considerações:

Considerando que o papel do Controle Interno é de fiscalizar e orientar na gestão dos recursos públicos da administração, em benefício da sociedade;

Considerando que o Controle Interno deve zelar pelos Princípios Básicos da Administração Pública, conforme especificado no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando o Decreto Municipal nº. 2.403 de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre a obrigação de controle e emissão tempestiva das notas fiscais para pagamento à Secretaria Municipal de Finanças, conforme anexo a este Ofício;



Considerando a real necessidade de adequação dos responsáveis a esta realidade, visto a problemática encontrada na operacionalização dos processos administrativos;

Considerando a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nº 53 de 21 de julho de 2016, em que é definido que a ordem cronológica dos pagamentos deve ser respeitada face às obrigações financeiras da Administração Pública;

RECOMENDAMOS que seja posto em prática **IMEDIATAMENTE** o envio das Notas Fiscais à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do Documento Fiscal, afim de que não afete a ordem cronológica dos pagamentos.

A não observância ao disposto nesta recomendação ensejará na responsabilização administrativa do servidor ou secretário responsável, bem como na responsabilização cível para eventual ressarcimento financeiro aos cofres públicos, conforme também versado no decreto supracitado.

Na oportunidade, renovo meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO
Controlador Geral



CIÊNCIA DO OFÍCIO CIRCULAR UCCI/PMRB/Nº 034/2022



KELY CHRISTINA PATROCÍNIO
Secretária de Administração Interina



BEATRIZ ARDIÇON GIURIATO
Secretária de Obras Interina



SIMONE C. M. GIUBERTI
Secretária de Meio Ambiente



JOSIMARA M. LAMEIRA
Secretária de Saúde



ERIVELTON FERRARINI
Secretário de Agricultura



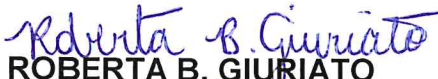
VALDIRENE D. TOTOLA NALI
Secretária de Serviços Urbanos



LARISSÉ MATEDI GUSMÃO
Secretária de Assistência Social



VANDIR NUNES MACHADO
Secretário - SECTEL



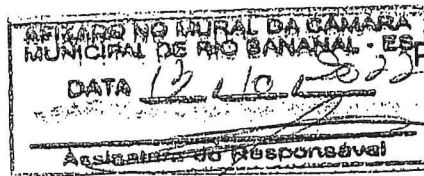
ROBERTA B. GIURIATO
Secretária de Educação e Cultura



VALCENIR CIPRIANO
Coordenador de Almoarifado



ALMIR CAPELINI LAMERA
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2.403, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 13/10/2022

[Signature]
Responsável

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE
CONTROLE E EMISSÃO TEMPESTIVA DAS
NOTAS PARA PAGAMENTO À SECRETARIA
DE FINANÇAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere pelo artigo 59, inc. I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Conforme Resolução 53, de 21 de julho de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, deve ser respeitada a ordem cronológica dos pagamentos face às obrigações financeiras da Administração Pública.

Art. 2º – Para não afetar a ordem cronológica dos pagamentos e gerar prejuízos à Administração, bem como aos fornecedores, as notas fiscais para pagamento deverão ser enviadas à Secretaria de Finanças no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – O prazo citado no "caput" deste artigo se aplica às Secretarias e ao setor de Almoxarifado, sendo este prazo contado do recebimento da nota, independentemente se tramitará pela Secretaria e depois pelo almoxarifado, ou o contrário, devendo ser protocolado na Secretaria de Finanças até o prazo limite de 10 (dez) dias.

Art. 3º - A inobservância do prazo e procedimento disposto neste decreto ensejará responsabilização administrativa do servidor ou secretário responsável, bem como responsabilização cível para eventual ressarcimento financeiro advindo de prejuízo ao erário causado pela negligência do servidor ou secretário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte dois).

[Signature]
EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

[Signature]
KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO
Secretária Municipal de Administração